

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINAS
GERAIS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 32/2025

Belo Horizonte, 07 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 2100.01.0019873/2024-36					
PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Roberto Carlos Mamede Abdala		CPF/CNPJ: 073.188.288-19			
Endereço: Avenida Padre Almir, nº 440		Bairro: Sobradinho			
Município: Patos de Minas	UF: SP	CEP: 38701-118			
Telefone: (34) 99797-1432	E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santa Clara		Área Total (ha): 1.265,7798			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.065		Município/UF: João Pinheiro/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-669C.C919.C52C.43D8.8E96.B530.9607.16B7					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	473,09 1.487	ha un			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	473,09 1.487	ha un	23K	447.660	8.045.499
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Agricultura				473,09	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Árvores nativas em meio à pastagem.		Secundário, fase árvores adultas	473,09	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Comercialização "in natura"			140,04	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento.			395,67	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 11/07/2024					
Data da vistoria: 01/11/2024					
Data de solicitação de informações complementares: 28/11/2024					

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em requerimento, documento SEI (109847699) constante no processo SEI nº 2100.01.0019873/2024-36 para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1487 espécimes, na área de 473,09 hectares. O requerente pretende ampliar as atividades de culturas anuais - G-01-03-1 e criação de bovinos - G-02-07-0 na área total de 473,09 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pelo imóvel de matrícula nº: 40.065, área total de 1273,5380 ha, em nome de Roberto Carlos Mamede Abdala e José Antônio Mamede Abdala, Fazenda Buritis do Prata, município de João Pinheiro/MG, sendo que foi apresentada a carta de anuência, documento SEI 91068745. Na planta topográfica e no CAR a área é de 1.265,7798 ha;

Área total na matrícula 91068734: 1273,5380 hectares;

Área total no mapa 109847707: 329,4262 hectares;

Área total no CAR 109847700: 1265,7798 hectares;

Área total no requerimento 109847699: 1265,7798 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-669C.C919.C52C.43D8.8E96.B530.9607.16B7

- Área total: 1265,7798 ha

- Área de reserva legal: 406,7873 ha.

- Área de preservação permanente: 155,8865 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 493,7872 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 406,7873 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR: xxxx ha

() Averbada: 406,000 ha.

() Aprovada e não averbada: xxxx ha

- Número do documento: 406,0000 hectares, superior a 20%, no AV-03 da matrícula 12.075, por compensar a reserva legal do imóvel constante da matrícula 33.559, documento SEI 91068738, data de 01 de agosto de 2012, conforme termo de responsabilidade/compromisso de averbação disponível no processo 07020001567/2014.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel: 406,7873 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade -

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Área composta por 1 porção, contígua às Áreas de Preservação Permanente de curso hídrico d'água menos que 10 metros.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel está regularizado no CAR sob o registro: nº MG-3136306-669C.C919.C52C.43D8.8E96.B530.9607.16B7, área total 1.265,7798 ha, 19,4735 módulos fiscais, com situação aguardando análise, após atendimento da notificação. Optou por aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008): necessidade de recomposição de áreas de APP. Mediante análise da área total de reserva legal de 406,79 ha, está regularizada no CAR como do tipo reserva legal averbada em 32,25 % do total do imóvel de 1261,25 ha.

Através do processo nº 187/92, em nome de José Couto de oliveira e outro, o IEF demarcou a RL de 406,0000 hectares, dentro do imóvel, conforme termo de responsabilidade de preservação de floresta. Em análise dos arquivos do NAR/JP, foram encontrados também os processos anteriores: 0704211/02, originado do processo 0704113/00 e processo 0704258/04, em nome de Jamil Mamede Abdala, Fazenda Santa Clara.

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR, existe do tipo faixas marginais no entorno dos Cursos hídricos superficiais, de reservatório artificial, de nascentes e Vereda. As APPs apresentam em maior parte com cobertura vegetal nativa de Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado/Mata Ciliar, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural, em

bom estado de conservação. Exceção para porções de APP com uso rural consolidado, cujas deverão ser reconstituídas/recuperadas conforme previsões legais.

Conclui-se que as informações prestadas no CAR condizem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade se encontra aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O responsável requereu a seguinte intervenção ambiental, dentro do próprio imóvel, conforme definido na planta topográfica, documento (111045558): corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas de 1487 espécimes, na área de 473,09 hectares.

As 1487 (um mil, quatrocentas e oitenta e sete) árvores nativas, vivas, adultas que se encontram distribuídas isoladamente na área de 473,09 ha, área comum, fora de APP e RL, ocupada atualmente com pastagem formada com *Brachiaria sp.*, onde se pretende alterar o uso do solo para agricultura, G-01-03-1 e pecuária, G-02-07-0.

Pelo que consta no censo florestal do PIA e na Planilha de Campo (docs. 109847709 e 91068757, respectivamente) apresentados com informações técnicas e características do local objeto, foram encontrados/identificados e requeridos exemplares das espécies protegidas por lei.

O censo florestal, dentro do PIA, página 25, tabela 04, indica 17 (dezessete) unidades de Pequizeiros *Caryocar brasiliense*, os quais foram requeridos para corte dentro da área de 473,09 ha. Assim, faz-se necessário analisar a Lei que versa sobre o corte de espécies imunes.

Manifestou-se por compensar o corte de Pequizeiros (proporção de 5 para 1) ou seja, pelo plantio de cinco mudas para cada espécimes a ser abatido, conforme condições e localização estabelecidas no Projeto técnico de compensação apresentado. Doc. (109847712), referente aos espécimes quantificados no censo florestal dentro da área de corte de árvores isoladas de 473,09 ha; sos 17 pequizeiros, 8 serão recompostos de forma pecuniária.

A volumétrica de material lenhoso total foi estimada no PIA, de 535,71 m³ de material lenhoso de origem nativa, sendo:

- 140,04 m³ de lenha e 395,67 m³ de madeira.

Observância, de que o aproveitamento socioeconômico indicados no requerimento, item 10.1, documento SEI 111045612, foram para: uso interno no imóvel ou empreendimento de 395,67 m³ de madeira de floresta nativa e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura de 140,04 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente - 1074-4:

DAE nº 1401308921551 - Valor recolhido = R\$ 3.032,21, pagamento = 26/09/2023, referente ao Corte de árvores isoladas nativas vivas.

DAE nº 1401336775203 - Valor recolhido = R\$ 146,17, pagamento = 09/05/2024, referente à complementação da taxa de expediente 1401308921551;

Taxa florestal - 147-0:

DAE nº 2901308922998 - Valor recolhido = R\$ 994,28, pagamento = 26/09/2023, referente a 140,04 m³ - Lenha de floresta nativa;

DAE nº 2901308925211 - Valor recolhido = R\$ 18.649,63, pagamento = 26/09/2023, referente a 395,67 m³ - Madeira de floresta nativa;

DAE nº 2901336775490 - Valor recolhido = R\$ 47,93, pagamento = 09/05/2024, referente à complementação da taxa florestal de lenha de floresta nativa 2901308922998;

DAE nº 2901336775490 - Valor recolhido = R\$ 898,99, pagamento = 09/05/2024, referente à complementação da taxa florestal de madeira de floresta nativa 2901308925211;

Reposição florestal - 294-9

Opção pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

DAEs conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

Número do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor:

- 23129203, Corte de Árvore Isolada - CAI;

Aguardando distribuição, no sinaflor, conforme documentos SEI (91068764).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Média a Alta
- Vulnerabilidade Natural dos recursos hídricos: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadrar
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio
- Outras restrições: Não está inserida em Área de Conflito por uso de recursos hídricos de Captação de água superficial.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Constatou-se que pretende ampliar as atividades de criação de bovinos de corte, regime extensivo, código G-02-07-0 e agricultura, código G-01-03-1 em 473,09 ha (área já antropizada anteriormente a 2008, referentes às quais foram encontrados os processos 0704113/00, 0704211/02, 0704258/04 e 07020001567/14, disponíveis no arquivo do IEF/NAR João Pinheiro), conforme indicado nos itens 6 e 8 do requerimento;

Classe: 2

Critério Locacional: 0

Modalidade: LAS/Cadastro

Número da licença informado 4465, processo 4465/2022.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 01/11/2024, foi realizada inspeção remota neste processo 2100.01.0019873/2024-36, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3.102, de 26/10/2021, levando-se em conta as avaliações preliminares realizadas nos sistemas geoespaciais nas plataformas: IDESisema; Google Earth Pro; SICAR/MG e pf.scccon.gov.br, os processos anteriores do acervo do NAR-JP nº 0704113/00, 0704211/02, 0704258/04 e 07020001567/14, bem como a vistoria in loco realizada na mesma data, foi dada continuidade à análise do processo.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: o relevo varia de suave a moderadamente ondulado com declividade de regular;
- Solo: Solos do tipo predominância de Latossolo Vermelho amarelo com variação para Neossolos;
- Hidrografia: No imóvel possui curso superficial Córregos da Onça e da Ponte, tributários da Bacia Hidrográfica do Rio do Sono, afluente do Rio Paracatu, pertencente à Bacia Federal do Rio São Francisco, SF7.

Faz uso de recursos hídricos superficial para uso humano e dessedentação de animais.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Apresenta vegetação nativa de Bioma Cerrado em formações: *Savântica* de Cerrado Stricto Sensu e Campo Limpo/Sujo, entre as fases mediana a avançada de regeneração natural.
- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Angico, Jatobá, Marmelada, Sucupira branca/preta, Vinhático, Barbatimão, Araticum, Cagaita, Paineira e forrageiras nativas, em especial, as qualiquantificadas no Censo florestais.
- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Jibóia, Cascavel, Jararaca, Lagarto teiú, Ema, Seriema, João-de-barro, entre outros citados no PIA documento SEI 109847709.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não é o caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada vistoria *in loco*, na data de 01/11/2024, conforme auto de fiscalização 99, documento SEI 97582617.

Destaca-se o conceito de árvores isoladas previsto no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, *in verbis*:

"Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o corte de árvores isoladas é passível de autorização, vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

Quanto ao corte das árvores da espécie Pequi, observa-se que 17 (dezessete) unidade de Pequi, verificou-se que 05 (cinco) delas, estão em área não antropizada. Extraiu-se dos arquivos internos do IEF que foi emitido o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA número 0030926-D, no processo 07020001567/14, que autorizou a supressão da cobertura vegetal nativa com destaca em 157,3591 hectares, em 18/02/2016, portanto, restou comprovado que anterior a essa data era uma não antropizada.

Sendo assim, não será autorizado corte dos seguintes pequiros indicados nesta área, que são 05 (cinco) unidades, conforme coordenadas UTM, 23K, SIRGAS 2000:

- 1 - Longitude: 448007.00 m E - Latitude: 8048349.00 m S
- 2 - Longitude: 447927.00 m E - Latitude: 8048313.00 m S
- 3 - Longitude: 448508.00 m E - Latitude: 8047516.00 m S
- 4 - Longitude: 448222.00 m E - Latitude: 8047116.00 m S
- 5 - Longitude: 448167.00 m E - Latitude: 8046431.00 m S

Quanto ao restante dos pequis - 12 (doze) unidades - estas poderão ser suprimidas. Vejamos os critérios estabelecidos na Lei nº 10.883/1992, abaixo:

“Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Foi requerida a supressão de 17 (dezessete) árvores da espécie Pequi e foi apresentado o projeto técnico de compensação, documento SEI (109847712), as quais serão compensadas na proporção de 5 para 1, ou seja, pelo plantio de cinco mudas para cada espécime a ser abatido, além disso dos 17 pequizeiros, 8 serão recompostos de forma pecuniária. A área de compensação está indicada em planta topográfica, documento SEI 109847712. Cumpre destacar que como serão autorizados o corte de somente 12 (doze) unidades, a compensação será em relação a estas totalizando o total de 60 unidades, divididos em compensação florestal e pecuniária.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualquantitativas condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Ambientes Biótico e Físico	Impactos Prováveis	Medidas Mitigadoras
Recursos Hídricos	Carreamento de sedimentos, contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia; Impermeabilização/compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, e; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Cobertura Vegetal Nativa	Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;	Preservar a cobertura vegetal nativa contra queimadas, acesso de animais de pecuária de grande escala com cercamento e de outras ações antrópica.
Solo	Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP, Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos.	Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, curvas de nível e terraceamento e; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.
Fauna e Flora	Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.	Preservar a cobertura vegetal nativa bem conservada, em especial as APP e RI, eliminar quaisquer caça, pesca e retirada de madeira predatórias; Realizar florestamento com enriquecimento com espécies frutíferas.
Poluição Atmosférica e Sonora	Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Os gases expelidos pela combustão nos motores e a pressão sonora de equipamentos e veículos automotivos podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.
Esgoto Sanitário	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato com o material.	Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas.
Resíduos Sólidos	Contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia e do solo; Mortandade da fauna por contato ou ingestão de material (plástico, vidro, metais); Modificação da paisagem natural.	Realizar a disposição de banheiro móvel e higienização e a destinação adequada dos resíduos sólidos/embalagens vazias gerados no empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer PARCIALMENTE favorável à intervenção ambiental solicitada para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1482 espécimes, na área de 473,09 hectares pelo Empreendedor Roberto Carlos Mamede Abdala, por não contrariar a legislação vigente e pelo INDEFERIMENTO de 05 (cinco) unidades de pequi, estas deverão ser mantidas no local. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Manifestou-se por compensar o corte de Pequizeiros (proporção de 5 para 1) ou seja, pelo plantio de cinco mudas para cada espécimes a ser abatido, conforme condições e localização estabelecidas no Projeto técnico de compensação apresentado. Doc. (109847712), referente aos espécimes quantificados no censo florestal dentro da área de corte de árvores isoladas de 473,09 ha; 50% será recomposto de forma pecuniária.

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de indivíduos da espécie imune de corte de 12 Pequizeiros (<i>Caryocar brasiliense</i>) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

2	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para corte de árvores isoladas, em consonância as informações apresentadas no PIA.	Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Apresentar comprovante de pagamento referente ao corte de 50% dos pequizeiros, declarada como imune de corte pela Lei 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, em acordo com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001	Antes da emissão do AIA
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, atualizando a área da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo, conforme proposta tratada no parecer técnico.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

D

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gabriela Cordeiro do Prado

MASP: 1482230-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cordeiro do Prado, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/04/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111098843** e o código CRC **7C78D1E8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019873/2024-36

SEI nº 111098843